LEI MUNICIPAL Nº 154/2003
Data: 02 de janeiro de 2003

REGULAMENTA A FISCALIZAÇÃO DA POLUIÇÃO SONORA E DA PROTEÇÃO DO BEM ESTAR E DO SOSSEGO PÚBLICO.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal 146/2002, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º A fiscalização da poluição sonora gerada no Município, bem como da proteção do bem estar e do sossego público dar-se-á nos termos desta Lei, obedecidas as disposições da Lei Municipal 146/2002.

Art. 2º O procedimento de fiscalização dar-se-á através de técnico, fiscal do meio ambiente ou de posturas do Município, se houverem, ou ainda através da Polícia Militar destacada no Município.

§ 1º A fiscalização de que trata esta Lei, será procedida com o uso do aparelho decibelímetro do Município, ou outro mais avançado se for o caso, observados os preceitos e limitações estabelecidas na Lei 146/2002.

§ 2º Fica autorizado o uso dos equipamentos de auferição acústica do patrimônio municipal pela Polícia Militar responsável pela segurança do Município.

Art. **3º** Para efeitos de controle e manutenção da ordem pública, será procedida a fiscalização nos veículos em movimento e residências que atentarem à ordem pública, além dos casos previstos na Lei Municipal 146/2002, observados, em todo o caso, seus dispositivos.

Parágrafo Único – Não se aplicam as disposições deste artigo, aos veículos de cunho comercial e aos autorizados pelo órgão competente, observadas as disposições da legislação em vigor.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 02 de janeiro de 2003

ERVINO SPERANDIO
Prefeito Municipal